

JUCESP PROTOCOLO 2,428.205/24-9



CALDEIRÃO GRANDE 2 SOLAR S.A.

-Companhia Fechada-CNPJ/MF nº 48.949.370/0001-04 NIRE 35.300.606.523

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS DA 1º (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, EM RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO DE DISTRIBUIÇÃO, DA CALDEIRÃO GRANDE 2 SOLAR S.A., REALIZADA EM 13 DE SETEMBRO DE 2024.

- I. DATA, HORA E LOCAL: Realizada no dia 13 do mês de setembro de 2024, às 16:00 horas, de forma integralmente digital, nos termos da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 81, de 29 de março de 2022 ("Resolução CVM 81"), coordenada pela CALDETRÃO GRANDE 2 SOLAR S.A., sociedade por ações, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Presidente Juscelino Kubitschek, 360, 12º andar, CEP 04543-000, inscrita no CNPJ sob nº 48.949.370/0001-04 ("Companhia" ou "Emissora"), com a dispensa de videoconferência em razão da presença dos Debenturistas (conforme abaixo definido) representando 100% (cem por cento) das Debêntures em Circulação.
- II. CONVOCAÇÃO E PRESENÇA: Dispensada a convocação por edital, nos termos dos artigos 71, §2º e §3º e 124, §4º da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das Sociedades por Ações"), tendo em vista que se verificou a presença dos titulares das Debêntures (conforme abaixo definidas) ("Debenturistas") representando 100% (cem por cento) das Debêntures em circulação, conforme se verificou na Lista de Presença do Anexo I à presente ata, no âmbito da emissão, pela Companhia, de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, em série única ("Debêntures" e "Emissão", respectivamente), para distribuição nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei de Valores Mobiliários"), da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160"), e das demais disposições legais aplicáveis ("Oferta"), conforme condições previstas no "Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, em Rito de Registro Automático de Distribuição, da Caldeirão Grande 2 Solar S.A." celebrado em 15 de agosto de 2024, entre a Companhia, a VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.610.500/0001-88 ("Agente Fiduciário"), CENTRAL GERADORA SOLAR DANÚBIO S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.960.103/0001-82, CENTRAL GERADORA SOLAR CRUZEIRO S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o no 12.960.094/0001-20, CENTRAL GERADORA SOLAR LIRA S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o no 12.964.095/0001-42, CENTRAL GERADORA SOLAR COQUEIRAL S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o no 10.656.568/0001-19, CENTRAL GERADORA SOLAR FLORENZ S.A., inscrita no CNPJ/MF

sob o nº 12.960.110/0001-84, **CENTRAL GERADORA SOLAR NOTUS S.A.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.960.127/0001-31 e **CENTRAL GERADORA SOLAR JAPURA S.A.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.960.117/0001-04, na qualidade de fiadoras ("<u>Fiadoras</u>" e "<u>Escritura de Emissão</u>", respectivamente). Presentes (i) os representantes dos Debenturistas titulares de 100% (cem por cento) das Debêntures em circulação; (ii) o representante do Agente Fiduciário; e (iii) os representantes da Emissora e das Fiadoras, conforme assinaturas constantes nas páginas de assinatura da presenta ata.

- III. MESA: Presidida por Ricardo Alberto Oliveira dos Santos e secretariada por Viviane de Oliveira Soares.
- IV. ORDEM DO DIA: Examinar, discutir e deliberar sobre a seguinte Ordem do Dia: (i) dispensa à Emissora da obrigação de registro do Contrato de Compartilhamento de Garantias (conforme definido na Escritura de Emissão) no Cartório de RTD (conforme definido na Escritura de Emissão), nos termos (a) da Cláusula 2.6.1 da Escritura de Emissão; (b) da Cláusula 1.10 do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações das SPEs (conforme definido na Escritura de Emissão); e (c) da Cláusula 2.9 do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios (conforme definido na Escritura de Emissão) durante todo o período de vigência da Escritura de Emissão e respectivos Contratos de Garantia; (ii) a dispensa à necessidade de celebração de aditamentos aos referidos instrumentos para refletir a deliberação da Ordem do Dia.
- V. DELIBERAÇÕES: Instalada a Assembleia, foram tomadas as seguintes deliberações:
 - (i) os Debenturistas, representando 100% (cem por cento) das Debêntures em circulação, aprovaram, sem manifestação de voto contrário ou abstenção em relação ao presente item, a dispensa à Emissora da obrigação de registro do Contrato de Compartilhamento de Garantias (conforme definido na Escritura de Emissão) no Cartório de RTD (conforme definido na Escritura de Emissão), nos termos (a) da Cláusula 2.6.1 da Escritura de Emissão; (b) da Cláusula 1.10 do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações das SPEs (conforme definido na Escritura de Emissão); e (c) da Cláusula 2.9 do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios (conforme definido na Escritura de Emissão) durante todo o período de vigência da Escritura de Emissão e respectivos Contratos de Garantia; e
 - (ii) os Debenturistas, representando 100% (cem por cento) das Debêntures em circulação, aprovaram, sem manifestação de voto contrário ou abstenção em relação ao presente item, a dispensa à necessidade de celebração de aditamentos aos referidos instrumentos para refletir a deliberação da Ordem do Dia; e
- VI. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, a sessão foi encerrada para lavratura da presente ata, que foi lida e aprovada por todos os presentes.

Os termos iniciados em letra maiúscula que não estejam aqui definidos têm os mesmos significados a eles atribuídos na Escritura de Emissão.

O Agente Fiduciário informa aos Debenturistas que as deliberações da presente Assembleia podem ensejar riscos mensuráveis e não mensuráveis no presente momento às Debêntures. O Agente Fiduciário consigna, ainda, que, em que pese tenha obrigatoriedade em verificar os poderes de representação, não é responsável por verificar se o gestor ou procurador do debenturista, ao tomar a decisão no âmbito desta Assembleia, age de acordo com as instruções de seu investidor final, observando seu regulamento ou contrato de gestão, conforme aplicável.

As deliberações desta Assembleia ocorrem por mera liberalidade dos Debenturistas, não importando em renúncia de quaisquer direitos e privilégios previstos nos documentos da Oferta, bem como não exoneram quaisquer das partes quanto ao cumprimento de todas e quaisquer obrigações previstas nos referidos documentos, bem como os Debenturistas por seus representantes aqui presentes, declaram para todos os fins e efeitos de direito reconhecer todos os atos aqui deliberados e os riscos decorrentes das deliberações.

O Agente Fiduciário informa ainda que os Debenturistas são integralmente responsáveis pelos atos realizados e pelas decisões tomadas por eles no âmbito da Assembleia. Assim, reforça que não é responsável por quaisquer despesas, custos ou danos, venha a incorrer em razão desse processo decisório, sem culpa e dolo, e desde que em estrita observância às decisões tomadas pela comunhão dos Debenturistas. O Agente Fiduciário permanece responsável pelo cumprimento de todas as obrigações atribuídas a ele na Escritura de Emissão e na legislação aplicável.

A Emissora encaminhará à B3, especificamente para o endereço "emissores.rendafixa@b3.com.br" a presente ata, para que a instituição possa efetivar, operacionalmente, as deliberações de alterações de características dos valores mobiliários, aprovados nesta assembleia, nos termos do artigo 188 do Regulamento do Balcão B3.

A Emissora atesta que a presente Assembleia cumpriu com todos os requisitos necessários para sua realização com base na Resolução CVM 81.

As partes aqui presentes reconhecem a autenticidade, integridade, validade e eficácia desta Assembleia, conforme o disposto nos artigos 219 e 220 do Código Civil Brasileiro, em formato eletrônico e/ou assinada pelas partes por meio de certificados eletrônicos emitidos pela ICP-Brasil ou não, conforme o disposto no artigo 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.220-2/2001, sendo certo que a data de assinatura desta ata é a data indicada abaixo, não obstante a data em que a última das assinaturas digitais for realizada.

São Paulo, SP, 13 de setembro de 2024.

Mesa:

Post Staff Right As Sain
Park Staff Right As Sain
Parksteper RIGHOCHARTY GUIDEN CGS 564735 887231116
Over Staff Right
St

Demokalipma Ny

Sama A. Phanes Sami

Januare pen viron'ny 50 Outsietz, estorny purentenanie

Viron'ny 50 Outsietz, estorny purentenanie

Outsieben Amerikanie, forditrian in 80 Outsieben

Outsieben Amerikanie, forditrian in 80 Outsieben an 60 Outsieben

Outsieben Amerikanie, forditrian in 80 Outsieben an 60 Outsieben

Outsieben Amerikanie, forditrian in 80 Outsieben an 60 Outsieben Amerikanie

Outsieben Amerikanie, forditrian in 80 Outsieben an 60 Outsieben Amerikanie

Outsieben A

Ricardo Alberto Oliveira dos Santos Presidente Viviane de Oliveira Soares Secretária

[As demais assinaturas seguem nas páginas seguintes.]



(Página de Assinaturas 1/2 da Ata de Assembleia Geral de Debenturistas da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, em Rito de Registro Automático de Distribuição, da Caldeirão Grande 2 Solar S.A., realizada em 13 de setembro de 2024)

Agente Fiduciário:

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.



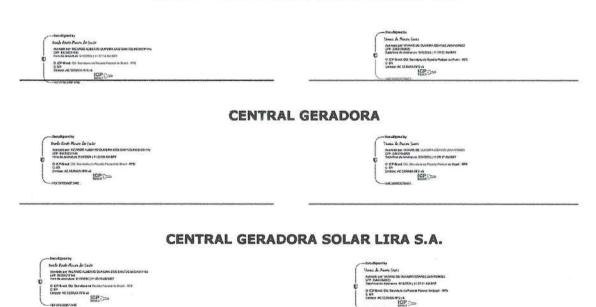
Emissora:

CALDEIRÃO GRANDE 2 SOLAR S.A.,



Fiadoras:

CENTRAL GERADORA SOLAR DANÚBIO S.A.



(Página de Assinaturas 2/2 da Ata de Assembleia Geral de Debenturistas da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, em Rito de Registro Automático de Distribuição, da Caldeirão Grande 2 Solar S.A., realizada em 13 de setembro de 2024)

CENTRAL GERADORA SOLAR COQUETRAL S.A.



CENTRAL GERADORA SOLAR FLORENZ S.A.



CENTRAL GERADORA SOLAR NOTUS S.A.



CENTRAL GERADORA SOLAR JAPURA S.A.



(ANEXO I à Ata de Assembleia Geral de Debenturistas da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, em Rito de Registro Automático de Distribuição, da Caldeirão Grande 2 Solar S.A., realizada em 13 de setembro de 2024)

Lista de Debenturistas Presentes em 13 de setembro de 2024

TARUMA FUNDO INCENTIVADO DE INVESTIMENTO EM DEBENTURES DE INFRAESTRUTURA RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO

Devolgentity

Lot in the Visco Accion

Accionate Accionate Visco Accionate Visco Accionate

O 100 best CM Visco Accionate Visc

- December 19-98, tred Entitle
Amendment of Montal Anthropic and Amendment of Montal Anthropic and Amendment of Montal Anthropic and Amendment of Montal and Amendment of Mont